



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO



CAPÍTULO I – OBJETO	3
CAPÍTULO II – CONCEITUAÇÃO	3
CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO	3
CAPÍTULO IV – REQUISITOS E VEDAÇÕES	4
CAPÍTULO V - POSSE E DISTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO	4
CAPÍTULO VII – COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO VIII - PROCESSOS DE PRODUÇÃO E RELATÓRIOS	6
CAPÍTULO IX - COORDENAÇÃO	6
CAPÍTULO X – SECRETARIA E ASSESSORAMENTO	6
CAPÍTULO XI - JORNADA DE TRABALHO E REUNIÕES	7
CAPÍTULO XII – ORÇAMENTO	8
CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	8



CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN e APMC, órgão estatutário de caráter permanente, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação vigente e as decisões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II – CONCEITUAÇÃO

Art. 2º. O COAUD é órgão colegiado que se reporta direta e exclusivamente ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar o referido Conselho no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria, supervisão e fiscalização.

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O COAUD, com prerrogativas, atribuições e encargos previstos na legislação e regulamento aplicáveis, será composto por 3 membros efetivos, todos independentes, com mandato de 3 anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

§1º Para assegurar a não-coincidência, os mandatos dos primeiros membros do Comitê de Auditoria serão de um, dois e três anos, a serem estabelecidos quando de sua eleição.

§2º. Os membros do COAUD serão escolhidos, preferencialmente, entre pessoas residentes na cidade onde se situa a sede da Companhia, após serem submetidos a processo seletivo.

§3º. O processo a que se refere o parágrafo segundo será realizado através de Edital de Chamamento Público.

§4º. Os candidatos terão seus currículos analisados pelo Comitê de Elegibilidade e após serão submetidos ao Conselho de Administração para a escolha final.



Art. 4º. Ao menos um dos membros do COAUD deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

CAPÍTULO IV – REQUISITOS E VEDAÇÕES

Art. 5º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatuário deverão observar os requisitos e vedações impostos pelo § 1º do art. 25 da Lei nº 13303/16, § 1º do art. 39 do Decreto 8945/16, Estatuto Social e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A maioria dos membros devem observar também as demais vedações de que trata o art. 29 do Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO V – POSSE E DESTITUIÇÃO

Art. 6º. O início do mandato dos membros do COAUD se dará a partir da sua posse.

Art. 7º. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – REMUNERAÇÃO

Art. 8º. A remuneração mensal devida aos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral, em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 38, §8º do Decreto 8.945/2016.

CAPÍTULO VII – COMPETÊNCIAS

Art. 9º. São atribuições do COAUD:



- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CODERN e APMC;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CODERN e APMC;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CODERN e APMC;
- V. avaliar e monitorar exposições de risco da CODERN e APMC, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da CODERN;
 - c) gastos incorridos em nome da CODERN;
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;
- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar; e
- IX. apreciar as informações contábeis previamente à sua divulgação.

Art. 10. O Conselho de Administração poderá convidar um ou mais membros do COAUD para participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.



Art. 11. Comitê de Auditoria Estatutário poderá receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CODERN e APMC, cujas matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, através do e-mail coaud@codern.com.br .

CAPÍTULO VIII – PROCESSOS DE PRODUÇÃO E RELATÓRIOS

Art. 12. O COAUD deverá acompanhar o processo de confecção do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas, discutindo, com antecedência adequada, a ser definida conjuntamente com cada parte envolvida.

Art. 13. O Comitê de Auditoria deve receber e discutir relatórios regulares das auditorias interna e independente sobre os resultados de suas atividades, incluindo respostas da Diretoria às recomendações feitas sobre controles e inconformidades, acompanhando os apontamentos e recomendações.

CAPÍTULO IX - COORDENAÇÃO

Art. 14. Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às seguintes deliberações:

- I. convocar e presidir reuniões;
- II. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV. encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- V. convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, e outros eventuais participantes das reuniões;
- VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VII. propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;
- VIII. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;



IX. indicar, dentre os membros do Comitê, o responsável pelo acompanhamento das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, desde que convidado.

CAPÍTULO X - SECRETARIA E ASSESSORAMENTO

Art. 15. O assessoramento e o apoio administrativo e logístico serão prestados por unidades diretamente subordinadas ao COAUD e terá as seguintes competências:

- I. assessorar o Comitê quanto aos aspectos técnicos no desempenho de suas atribuições;
- II. preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;
- III. secretariar reuniões;
- IV. elaborar as atas das reuniões;
- V. organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- VI. cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê.

CAPÍTULO XI - JORNADA DE TRABALHO E REUNIÕES

Art. 16. Serão realizadas no mínimo duas reuniões mensais pelo COAUD de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 17. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão cumprir uma jornada de trabalho de 16 horas mensais e se reunirão:

- I. extraordinariamente, por convocação do presidente sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração da Companhia;
- II. com o Conselho de Administração, por solicitação desse Colegiado, a qualquer momento.



Art. 18. As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 19. Cada reunião do Comitê deverá ser registrada em ata que será:

I. encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião;

II. arquivada na sede social da Companhia.

Art. 20. A Companhia deverá promover a divulgação das Atas das Reuniões do COAUD, após a anuência do Conselho de Administração.

§ 1º. Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º. A restrição de que trata o § 1º deste artigo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO XII - ORÇAMENTO

Art. 21. O COAUD deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária anual ou por projeto, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades.

Parágrafo Único - A contratação e a utilização de especialistas externos independentes dependerão de proposição ao Conselho de Administração.

Art. 22. O orçamento do COAUD e da sua unidade de assessoramento e apoio administrativo serão propostos pelo COAUD diretamente ao Conselho de Administração.



Art. 23. A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração, com estrita observância à legislação pertinente para aprovação.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Nº 037/2018**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso das atribuições legais e estatutárias e, de acordo com o decidido na 643ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, e com base no Inciso VIII, do Art. 54, do Estatuto Social,

DELIBERA:

Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário –
COAUD.

Natal/RN, 22 de novembro de 2018.



EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA
Presidente do Conselho